

77/07/27
P. V.
B. Swell

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório da Comissão do Plano, Economia e Finanças sobre a Proposta de Decreto Regional de Bonificações de Juros Adicionais e Complementares das linhas de crédito em vigor.

1) Retornado da discussão
em 2/11/27
Lor S. Ex.º Presid. Gov. Reg.

1. A proposta de Decreto-Regional apresentada pelo Governo Regional tem por objecto aplicar na Região bonificações de juros adicionais e complementares das linhas de crédito em vigor.

Esta proposta é formulada com a finalidade de estimular o investimento e por conseguinte tentativa de aumento daquele.

2. Quanto ao enquadramento na ordem jurídica existente parece-nos não existir dúvidas quer em termos constitucionais quer em termos de Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

Em termos constitucionais a Região tem como atribuição "participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico social" (alínea j) nº 1 do artigo 229º).

Em termos de Estatuto Provisório "O desenvolvimento económico e social da Região deverá processar-se dentro das linhas definidas pelo plano regional, que diligenciará pelo aproveitamento das potencialidades regionais e pela promoção do bem-estar, do nível e da qualidade de vida de toda a população, com vista à realização dos princípios constitucionais" (art. 50º do Estatuto Provisório).

3. Na verdade a Constituição, ao atribuir à Região o direito de participar, dá-lhe a possibilidade de colaborar na definição do que seja essa participação, sob pena de ser nulo o preceito constitucional.

Aliás o limite constitucional aos poderes dos órgãos regionais consiste em que o assunto em causa se enquadre dentro do conceito de interesse específico da Região.

Na realidade, neste campo, não só há interesse específico da Região em captar investimentos como há necessidade de procurar os diversos mecanismos de o atrair, dado o atraso da economia desta Região e a falta de capacidade de iniciativa em-



presarial peculiar das gentes desta terra.

4. Não há dúvida, também, sobre a adequação desta proposta ao disposto no Estatuto Provisório. Mas, por imposição do próprio Estatuto, é necessário inserir o seu conteúdo no plano regional e na política económica do Governo Regional.

5. O plano regional não se encontra, neste momento, aprovado pela Assembleia Regional, o que impossibilita enquadrar esta proposta no referido plano, como, ainda, dificulta o conhecimento da política económica do Governo Regional.

6. Tendo em conta o referido no número anterior podemos tentar relacionar a medida preconizada com o relatório das grandes opções já aprovado pelo Legislativo Açoreano.

Efectivamente prevê-se neste relatório que, só com o estabelecimento de um sistema de incentivos à iniciativa empresarial, se poderá guindar esta Região para uma situação de arranque económico. Todavia, tendo em conta a noção de sistema, esses incentivos têm que constituir um todo, interdependente e com interacção e nunca medidas isoladas e descoordenadas.

7. Por outro lado, as medidas de política têm de ser orientadas no sentido da satisfação de grandes objectivos do desenvolvimento regional.

8. De acordo com o Relatório das Grandes Opções constituirá objectivo prioritário do Plano Regional a correcção dos desequilíbrios intra-regionais.

Torna-se, deste modo, urgente e prioritário a definição de uma política de ordenamento físico do território regional, bem como a elaboração de planos de urbanização que abranjam as nove ilhas do arquipélago. Só após isto é possível decidir e implementar uma política de incentivação de investimento que considere qual o papel de cada parcela da Região no crescimento e desenvolvimento do todo Regional, sob pena de se inverter a ordem natural e técnica do desenvolvimento com as graves e irrecuperáveis consequências que daí podem advir para o futuro da Região.

9. A mesma ordem de razões, reduzido nível de desenvolvimento da economia regional e condicionalismo geográficos que a moldam, que se apontam, para que a Região tenha direito a incentivos especiais e preferenciais em relação ao Continente, também se aplicam ao interior da Região, ou seja, entre as ilhas mais desenvolvidas ou mais ricas e as menos desenvolvidas ou mais pobres. Caso não se tenha em conta esta realidade iremo-nos deparar com um simples e fácil crescimento do produto em algumas áreas eleitas da Região em detrimento do seu todo e, por conseguinte, do seu desenvolvimento harmonioso.

R. J. 

10. Sabendo-se que o crescimento pode ser antagónico do desenvolvimento harmonico não se compreende uma medida de politica que aparece isolada e antes da definição das funções que caberá a cada parcela da Região no seu desenvolvimento.

11. É imprescindível, pois, por imperativo de compromissos já assumidos que toda a acção legislativa e de política, que tenha como objectivo o estabelecimento de prioridades e incentivos, seja orientada para a valorização e revitalização de zonas e ilhas deprimidas.

12. Uma análise da proposta em apreciação leva-nos a pensar que não foi feita uma cuidadosa reflexão sobre as causas e efeitos das muitas modificações operadas nas taxas de juro. Porque, na optica dos diversos agentes económicos, a economia, vista na globalidade, não se poderá considerar prejudicada pela adopção de tais alterações, mesmo tendo em conta as circunstâncias que estiveram na base do seu aparecimento.

13. Por outro lado a proposta parte de uma percepção orçamental incorrecta, na medida em que se fundamenta a viabilidade de financiamento desta medida politica em disponibilidades financeiras orçamentais resultantes de uma adequada politica de compressão de despesas correntes. E isto mesmo quando é do conhecimento de todos que, no País e por maioria de razão na Região, estamos e vamos cada vez mais assistir a um desenvolvimento em flecindas despesas públicas correntes.

Para este fenómeno contribui decisivamente a implementação dos orgãos de governo próprio da Região e seus serviços, transferências de serviços periféricos, bem como a repercussão da legislação nacional sobre o funcionalismo público e suas regalias.

Deve ser considerado ainda a entrada em vigor da lei que institui a autonomia financeira das autarquias locais, porquanto esta implicará uma quebra nas receitas correntes da Região, através da transformação de alguns impostos regionais em impostos municipais, apesar de se verificar, também, uma ligeira baixa nas despesas cobertas pelo orçamento regional. O conjunto destas alterações levará necessariamente a uma profunda modificação da estrutura orçamental.

14. A adopção da medida de intensificação e alargamento das bonificações de taxas de juro devia inserir-se numa política de âmbito mais vasto de incentivos à iniciativa privada.

Do leque de incentivos possíveis, a intensificação das bonificações aparece-nos como uma das mais frágeis e por conseguinte de grande dificuldade de controlo e de eficiência duvidosa, pois é de domínio público as possibilidades de fraude

susceptíveis de se verificarem nesta matéria.

O caso mais frequente é o do investidor que se encontra na posse dos meios financeiros necessários e pelo facto de existirem linhas de crédito intensamente bonificadas recorre a estas libertando simultaneamente os meios próprios, podendo-os utilizar em outras despesas, nalguns casos de carácter sumptuário e como tal nefastas à economia e tudo isto porque beneficia dum subsídio estatal.

Em conclusão, a Comissão de Plano, Economia e Finanças não pode emitir parecer favorável perante esta proposta de Decreto Regional por:

- a) todas as considerações feitas;
- b) não ter sido dada uma possibilidade de percepção da evolução e do conjunto das despesas correntes da Região de modo a que permitisse uma opção sobre o carácter prioritário da despesa proposta;
- c) não serem fornecidos os critérios de aplicação das bonificações complementares;
- d) não se saber quais os sectores contemplados por esta proposta;
- e) não se saber quais as razões porque se optou por esta medida e não por outras que, até poderão ser menos frágeis.

Angra do Heroísmo, 27 de Julho de 1977

O Presidente da Comissão de Plano, Economia e Finanças,

Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro

Alvarino Manuel Meneses Pinheiro

O Relator da Comissão de Plano, Economia e Finanças,

José Adriano Borges de Carvalho

José Adriano Borges de Carvalho